



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Contrato nº 025/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE FACHADA, RECUPERAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, CALHAS E DA CAIXA D'ÁGUA, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DO PRÉDIO-SEDE DA JUCERJA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA E A LUMINUS ELETRICIDADE GERADORES E SERVIÇOS EIRELI.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, carteira de identidade nº 037729324, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 350.247.637-34, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 1880, de 02 de julho de 2021 e a empresa **LUMINUS ELETRICIDADE GERADORES E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua Manuel Ferraz de Almeida, nº 1681, Lote 01, Guaratiba - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.773.012/0001-11, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Rosa Maria Alves de Vasconcelos, brasileira, carteira de identidade nº 421.823, expedida pelo SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 185.482.961-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE FACHADA, RECUPERAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, CALHAS E DA CAIXA D'ÁGUA, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DO PRÉDIO-SEDE DA JUCERJA**, com fundamento no processo SEI-220011/000976/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e do termo de referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **RECUPERAÇÃO DE FACHADA, RECUPERAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, CALHAS E DA CAIXA D'ÁGUA, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DO PRÉDIO-SEDE DA JUCERJA**, na forma do Termo de Referência – Anexo I.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro, Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 08/11/2021 desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos endereços especificados no Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar na forma da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação em licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I- até 200 empregados 2%;
- II- de 201 a 500 3%
- III- de 501 a 1.000 4%
- IV- de 1.001 em diante 5%
- q) Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza da Despesa: 4490.51.05

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 3.638

Nota de Empenho:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 244.072,14 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e dois reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, no Termo de Referência, do cronograma de execução e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da lei Estadual n.º 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “p”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 244.072,14 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e dois reais e quatorze centavos), conforme o cronograma físico-financeiro, sendo efetuada diretamente na conta corrente nº 51753-4, agência 07073-4, Banco Bradesco, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, nº 10 – 10º andar – Centro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

PARÁGRAFO NONO – Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “p”, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO NONO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas na legislação vigente, nos seguintes casos:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o inciso XV do art. 78, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- JUCERJA
LINCOLN NUNES MURCIA
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LUMINUS ELETRICIDADE GERADORES E SERVIÇOS EIRELI
ROSA MARIA ALVES DE VASCONCELOS
CONSULTORA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre informar que este Termo de Referência é a transcrição do projeto básico e do cronograma físico-financeiro, elaborado pela empresa REALIZE CONSULTORIA E ESTUDOS DE VIABILIDADE EIRELI EPP, contratada por meio do processo SEI-220011/000197/2020, informando que o Projeto Básico e o Cronograma Físico-Financeiro foram autorizados em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Os itens: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES, partes deste Termo foram elaborados pela JUCERJA, bem como algumas adaptações quanto à numeração dos itens e ao caso concreto.

2. DO OBJETIVO

2.1 O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para prestação dos serviços de RECUPERAÇÃO DE FACHADA, RECUPERAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, CALHAS E DA CAIXA D'ÁGUA, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DO PRÉDIO-SEDE DA JUCERJA/RJ, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no que rege a Lei nº 10.520/2002.

2.2 O prazo de execução do serviço de reforma é estimado em **150 (centos e cinquenta) dias** corridos, podendo ser modificado desde que haja acordo entre a JUCERJA e a Contratada, que deverá apresentar as justificativas para a alteração no prazo.

2.3 A presente licitação será regida pelo tipo Menor Preço Global por Lote. O lote será único contendo 03 itens.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

2.4 O Regime de Execução será Indireto, do tipo Empreitada por Preço Global.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando os laudos que se encontram em anexo ao processo, solicitados à CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, que nos prestou serviço de manutenção predial até dezembro de 2019, tendo em vista a incidência de infiltração no 15º andar, 4º andar e laterais do prédio, assim como rachaduras estruturais na fachada;

3.2 Considerando que o contrato de manutenção predial vigente, contempla apenas pequenos serviços de alvenaria;

3.3 Considerando que no quadro de servidores não possuímos pessoal técnico com conhecimentos suficientes para elaboração de projeto básico sobre o objeto em questão, levando-se em conta a especificidade dos serviços e a forma como estes seriam executados, contratamos empresa especializada para elaboração do projeto básico e cronograma físico-financeiro;

3.4 Considerando a necessidade iminente da realização da obra, haja vista as razões supracitadas no primeiro e segundo parágrafos;

3.5 Considerando que a elaboração do projeto básico já foi concluída e o mesmo autorizado pela JUCERJA, sendo transcrito neste Termo de Referência.

3.6 Se faz necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos reparos com a maior brevidade possível, levando-se em conta o aumento nas infiltrações e rachaduras, o que coloca em risco a segurança dos usuários, transeuntes e a edificação propriamente dita.

4 - DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa prestadora dos serviços abaixo relacionados:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE FACHADA, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. Código do Item: 0326.013.0035 ID - 169217	01
02	SERVIÇO DE COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE COBERTURA ATRAVÉS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES E CALHAS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. Código do Item: 0326.023.0051 ID - 169215	01
03	SERVIÇO DE COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. Código do Item: 0326.023.0052 ID - 169216	01

Obs.: Objeto desmembrado por determinação do setor de Catalogação do sistema SIGA.

5. DO MEMORIAL DESCRITIVO (TRANSCRIÇÃO DO PROJETO BÁSICO, COM ALGUMAS ADAPTAÇÕES À MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, BEM COMO DE NUMERAÇÃO DOS ITENS)

5.1 RECUPERAÇÃO DE FACHADA, RECUPERAÇÃO DA COBERTURA ATRAVÉS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, CALHAS E DA CAIXA D'ÁGUA, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DO PRÉDIO-SEDE DA JUCERJA/RJ.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

6 - GENERALIDADES

As especificações, planilhas e desenhos são documentos que se complementam. Qualquer item referido em um dos documentos, mesmo que não explicitados nos demais, faz parte do escopo dos serviços a serem executados.

7 - OBJETIVO

A presente especificação visa a orientar e definir as condições para **execução de serviços para recuperação de fachada no trecho indicado na PRANCHA 1, cobertura e demais serviços correlatos. Serviços a serem executados no prédio Sede da Junta comercial do estado do Rio de Janeiro-RJ**, localizado na Avenida Rio Branco, 10 Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

8 - RECONHECIMENTO DO LOCAL E ATESTADO DE VISITA

8.1 As licitantes deverão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer do serviço, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução. A visita para reconhecimento do local deverá ser marcada através do telefone.

8.2 Será fornecido Atestado de Visita, por servidor da Junta comercial do Rio de Janeiro, comprovando que a empresa licitante vistoriou o local da obra.

8.3 Este Atestado deverá ser apresentado OBRIGATORIAMENTE em até no máximo 02 dias antes da abertura da licitação.

9 - RESPONSABILIDADES E DÚVIDAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão de responsabilidade das licitantes, o levantamento, apuração e confirmação de todos os quantitativos de suas planilhas de serviços, conforme descrito nestas especificações.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

9.2 Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à fiscalização, através de telefone ou e-mail. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos nos orçamentos apresentados por ocasião da licitação.

9.3 Após a contratação, deverá a contratada analisar todos os serviços juntamente com a fiscalização, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo.

9.4 Caso sejam necessárias modificações do projeto, devido a qualquer impossibilidade, a contratada deverá apresentar à fiscalização, todos os elementos de caráter técnico e administrativo necessário para análise. Modificações não poderão ser executadas sem que tenham sido previamente aprovadas pela fiscalização.

9.5 Deverá ser afixada placa de obras, obrigatoriamente, em local visível, no mínimo a da Contratada, com seus responsáveis técnicos, conforme regulamentação do CREA/CAU.

10 - MATERIAS A SEREM EMPREGADOS NA OBRA

10.1 Todos os materiais a serem empregados nos serviços serão novos e deverão satisfazer rigorosamente às condições estipuladas nestas especificações. Os materiais a empregar serão fornecidos e transportados pela contratada, devendo ser todos de primeira qualidade e obedecerão às normas da ABNT.

10.2 A expressão de “primeira qualidade” indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

10.3 Todos os materiais industrializados especificados no projeto e os que, embora não tenham sido citados, são necessários à fixação, instalação e ao perfeito funcionamento dos diversos elementos que compõem os serviços licitados, devem ser considerados nas propostas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

10.4 Todo e qualquer insumo de construção utilizado na execução dos serviços, deverá estar, obrigatoriamente, conforme as normas técnicas pertinentes, não serão aceitos materiais de má qualidade ou de características inferiores às que são exigidas nestas especificações.

10.5 A contratada deverá retirar do local do serviço todo material rejeitado pela fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias, caso contrário, a fiscalização dará o destino que melhor lhe convir.

11 - DIVERGÊNCIAS

11.1 Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência para os valores:

- As cotas prevalecem sobre as medidas tomadas em escala;
- Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala;
- Todos os detalhes e serviços constantes dos desenhos e não mencionados nestas especificações técnicas, assim como os serviços aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como parte dos projetos.

12 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- A empresa contratada deverá apresentar o seguinte **responsável técnico**: 01 (um) **Engenheiro Civil ou Arquiteto** que será o responsável técnico pela **execução** de todos os serviços contratados. Deverá ser recolhida e apresentada à Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro, pelo responsável técnico, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e/ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**.

13 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço de reforma é estimado em **150 (centos e cinquenta) dias** corridos, podendo ser modificado desde que haja acordo entre a JUCERJA e a Contratada, que deverá apresentar as justificativas para a alteração no prazo.

14 - PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos** a contar da data de recebimento final dos serviços contratados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

15 - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

15.1 Verificada qualquer discrepância nos projetos, bem como quanto as leis, portarias, normas ou regulamentos supervenientes, a Contratada deverá comunicar, por escrito, à fiscalização, que diligenciará a adequação à legislação pertinente e autorizará a execução do serviço.

15.2 Em todos os casos omissos ou suscetíveis de dúvida, deverá a Contratada recorrer a fiscalização para melhores esclarecimento ou orientação, sendo as decisões sempre lançadas no Diário de Obras.

15.3 Obrigatoriamente, deverá a Contratada fazer constar no local do serviço, uma via da ART/RRT devidamente registrada junto ao CREA/CAU RJ.

16 - PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EXECUÇÃO

16.1 Todos os funcionários do serviço, permanentes ou temporários, deverão ser cadastrados junto à administração da JUCERJA, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

16.2 Os funcionários que estiverem na obra deverão estar em condições de serem identificados a qualquer momento, quando abordados por funcionários da JUCERJA.

16.3 É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que essa tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação escrita correspondente, qualquer reclamação sobre serviços executados ou material posto na obra em desacordo com as especificações.

16.4 Os serviços executados deverão apresentar sempre bom acabamento, perfeito funcionamento e segurança. Caso estes princípios não sejam observados, a fiscalização poderá exigir que os mesmos sejam totalmente refeitos, correndo o ônus por conta da Contratada.

16.5 A Contratada deverá informar à fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções de fornecimento de água e de energia elétrica decorrentes da execução dos serviços.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

16.6 A Contratada é obrigada a retirar do local do serviço, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da fiscalização, venha a mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

16.7 Será de responsabilidade da Contratada o controle e a guarda de todo material estocado, a ser aplicado na execução dos serviços.

16.8 A Contratada manterá todo o seu pessoal devidamente uniformizado (Botina, calça, camisa, capacete e outros). O nome da Contratada aparecerá, de forma clara e legível, nos uniformes, para possibilitar a identificação imediata do trabalhador. O encarregado da Contratada manterá consigo, diariamente, uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local do serviço.

17 - NORMAS E SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 A empresa contratada deverá apresentar um **Técnico de Segurança do Trabalho** que será o responsável por planejar, orientar, organizar e definir todas as questões relacionadas com a **segurança e a saúde dos trabalhadores** envolvidos na obra.

17.2 O técnico de segurança do trabalho deverá permanecer no local dos serviços durante toda jornada diária de trabalho por todo período contratual. Caberá ao técnico de segurança do trabalho realizar o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho, verificar os pontos de ancoragem dos balancins e atender todos os requisitos de segurança e saúde envolvidas nas tarefas.

17.3 Deverão ser respeitadas todas as **normas de segurança do trabalho** previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial **NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)** e **NR 35 (Trabalho em Altura)**.

17.4 Por ocasião da Execução dos serviços, a Contratada deve seguir rigorosamente a legislação pertinente e em vigor:

- LEI NO 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977 – Altera o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- PORTARIA NO 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 – Aprova as normas regulamentadoras – NR – do Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a segurança e medicina do trabalho;

- NORMAS REGULAMENTADORAS – NR, aprovadas pela portaria nº7 3.214 DE 08 DE JUNHO DE 1978 – N ° 1 A 33, em especial: NR6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, NR10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, NR18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E NR21 – TRABALHO A CÉU ABERTO ITENS 21.1 E 21.2;

- AS PRESCRIÇÕES DA NBR 7678 - SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO;

- AS PRESCRIÇÕES DA NBR – 6494/85 – SEGURANÇA NOS ANDAIMES – PROCEDIMENTO;

- AS PRESCRIÇÕES DA NBR – 8221/83 – CAPACETE DE SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA – ESPECIFICAÇÃO;

- AS PRESCRIÇÕES DA NBR – 7195/82 – COR NA SEGURANÇA DO TRABALHO – PROCEDIMENTO;

17.5 E demais portarias, leis e decretos, como legislações complementares do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho.

17.6 Todas as atividades de montagem e desmontagem de balancins ou andaimes deverão ser acompanhadas pelo técnico de segurança do trabalho.

17.7 Os trabalhadores obrigatoriamente deverão utilizar cinto de segurança tipo paraquedista, com dispositivo trava-quedas, bem como todos os demais EPIs previstos na NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, (capacete, botina, protetor auricular, óculos de proteção, luvas, etc.).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

17.8 A contratada deverá providenciar a execução de toda a sinalização dos acessos ao canteiro de obras, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

17.9 Correrá por conta exclusiva da empresa contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros.

17.10 A empresa deverá apresentar comprovação do vínculo de todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

17.11 A empresa contratada deverá providenciar **seguro de vida dos funcionários**, com cobertura de todo o período em que estiverem realizando os trabalhos, com abrangência a danos materiais e pessoais.

17.12 Todos os trabalhadores deverão estar capacitados, através de **treinamento específico para trabalho em altura, conforme item 35.3 da NR 35**.

17.13 Caberá ao engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico conforme item 17.14 deste Termo de Referência, realizar o dimensionamento e projeto dos balancins ou andaimes suspensos, sua estrutura de sustentação, fixação e ancoragem, bem como da instalação da linha de vida para conexão dos trava-quedas dos trabalhadores.

17.14 Em caso de sustentação dos andaimes suspensos (balancim) na platibanda da edificação, essa deve ser precedida de estudos de verificação estrutural por parte do responsável técnico da empresa contratada.

18 - DIÁRIO DE OBRAS

18.1 Deverá ser instituído um **Diário de Obras** em duas vias (empresa contratada e fiscalização).

18.2 Neste Diário deverá constar:

- nome da empresa contratada
- nº do contrato
- data de início do prazo contratual

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- dias faltantes para o término do prazo contratual
- atividades desenvolvidas na jornada diária
- registros dos acontecimentos importantes relativo à reforma
- nº de funcionários trabalhando
- ocorrências durante a jornada diária de trabalho
- assinatura dos responsáveis técnicos da obra pela empresa contratada
- espaço para observações e assinatura da fiscalização e da contratada

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado – BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA.

19.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

19.3 Para o envio da fatura, a Contratada deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

19.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Na impossibilidade de envio por razões técnicas, a fatura deverá ser enviada à Superintendência de Administração e Finanças da Junta Comercial do Estado, localizada na Avenida Rio Branco, nº 10 - 10º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ, com aviso prévio e razões comprovadas.

19.5 O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isenta de erros, previamente atestado pelos fiscais do contrato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro, Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

19.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

19.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

19.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

19.9 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

19.10 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 19.9 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

19.9 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados na sua proposta, exceto se ocorrer modificação no cronograma físico-financeiro, em comum acordo e autorizado pela JUCERJA

19.10 O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da JUCERJA, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

20.2 Designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços;

20.3 A comunicação oficial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por intermédio do preposto e por meio de documentação escrita (ofícios, circulares ou correio eletrônico institucional);

20.4 Os profissionais contratados deverão possuir as competências técnicas e comportamentais, pertinentes a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

20.5 Por interesse da Administração, a empresa deverá substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional considerado inconveniente à boa ordem e à execução dos serviços;

20.6 Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, atendendo a todas as leis vigentes;

20.7 Fornecer fatura discriminando os serviços prestados e impostos vigentes;

20.8 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE.

20.9 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital e no Contrato firmado, durante toda a execução do contrato.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 A Contratante deverá:

20.1.2 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

20.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

20.1.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução do contrato.

20.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

20.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

20.1.6 Documentar e notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

21 – FISCALIZAÇÃO

21.1.1 - Será designado como Gestor do Contrato, um servidor representante da JUCERJA, que executará, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.

21.1.2 – Serão designados como Fiscais do Contrato, dois servidores representantes da JUCERJA, aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

21.2.1 - Atribuições do Gestor do Contrato

21.2.1 - Ao Gestor caberá o acompanhamento do contrato, em todas as suas fases, da elaboração à execução.

21.2.2 – O Gestor deverá acompanhar o prazo de vigência do contrato para que, ao identificar que o mesmo está por findar, adote as providências necessárias à sua prorrogação ou à realização, em tempo hábil, de novo processo licitatório para contratação do mesmo objeto.

21.2.3 – Ao gestor compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma gestão contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

21.2.4 – O gestor e/ou gestor substituto, na ausência do fiscal e fiscal substituto, atestará a nota fiscal apresentada pela contratada, após confirmada a execução do objeto contratado.

21.3 - Atribuições do Fiscal do Contrato

21.3.1 - Aos Fiscais caberá a fiscalização do contrato, na qual consiste na verificação da relação entre as obrigações contratadas e as executadas e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações.

21.3.2 - Os Fiscais deverão manter pasta específica (física ou digital) contendo cópia dos documentos que possibilitem dirimir quaisquer dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sendo estes:

- Termo de Referência;
- Edital da licitação;
- Proposta da contratada e planilhas de formação de custos;
- Contrato;
- Todos os aditivos (se existentes).

21.3.3 - Os Fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre o fiel cumprimento do contrato, bem como sobre a qualidade dos serviços prestados.

21.3.4 - Os Fiscais deverão comunicar ao Gestor do Contrato, as ocorrências relevantes, positivas e negativas advindas durante toda a vigência do contrato. No caso de negativas, os Fiscais deverão notificar a empresa contratada, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos detectadas no cumprimento das obrigações contratadas, devendo também comunicar ao gestor para que possam ser adotadas as medidas cabíveis no presente caso.

21.3.5 - Os Fiscais deverão manifestar-se motivadamente em todas as anotações que ocorrências que notar, principalmente quanto às irregularidades identificadas durante a execução contratual.

21.3.6 - Os Fiscais atestarão a nota fiscal, apresentada pela contratada, após conferência da realização da despesa, em conformidade com a contratação, bem como as medições dos serviços nas datas de referência e a verificação das obrigações da Contratada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

21.3.7 – Aos Fiscais compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma fiscalização contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

21.3.8 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Gestão ou Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela JUCERJA.

21.3.9 A atuação ou a eventual omissão da Gestão ou Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

21.3.10 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- b) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- e) Relatar à Contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

22.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

22.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

22.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

22.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

22.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 22.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

22.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da JUCERJA, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

22.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 22.1 e nas alíneas a e b, do item 22.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

22.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 22.1 e na alínea c, do item 22.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidos à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

22.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 22.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

22.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 22.1 e na alínea b, do item 22.2:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

22.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 22.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

22.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 22.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

22.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

22.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

22.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 22.1, na alínea b, do item 22.2 e no item 22.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

22.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

22.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

22.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

22.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 22.1 e nas alíneas a, b e c, do item 22.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 22.2.

22.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

22.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

22.14 As penalidades previstas nos itens 22.1 e 22.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

22.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

22.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela JUCERJA no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

22.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 22.1 e nas alíneas c e d do item 22.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

22.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 22.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

23 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 Para as obras e os serviços serem considerados entregues e finalizados, todo o seu conjunto deverá estar perfeitamente acabado conforme o **solicitado neste Termo de Referência e orientações da fiscalização**, estando livre de sujeiras de qualquer natureza.

23.2 Os serviços somente serão recebidos pela fiscalização após uma **rigorosa vistoria e na observância de que todos os acabamentos envolvidos na obra estejam em perfeitas condições**, conforme estas especificações e diretrizes da boa técnica de engenharia.

23.3 O recebimento dos serviços está vinculado ao **ressarcimento por parte da empresa contratada de qualquer dano causado às instalações existentes no prédio**.

23.4 Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, será efetuada vistoria conjunta (representante da empresa contratada e da fiscalização da JUCERJA) para o recebimento dos serviços.

24 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SERVIÇOS A EXECUTAR)

24.1 Fazem parte dos anexos do Edital os seguintes desenhos:

- PRANCHA 01 – FACHADA, PLANTA ESQUEMÁTICA DA COBERTURA E DETALHAMENTOS.
- PRANCHA 02 – DETALHAMENTOS IMPERMEABILIZAÇÃO CAIXA D'ÁGUA.

25 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS

Caberá a Contratada o pagamento dos consumos de materiais de escritório, ferramental, transportes, assim como a manutenção e limpeza das instalações do canteiro, até o final dos serviços.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

26 - INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CADEIRA SUSPensa TIPO BALANCIM INDIVIDUAL

26.1 A empresa contratada deverá providenciar a instalação, montagem e desmontagem de da cadeira suspensa tipo balancim.

26.2 Caberá ao engenheiro civil ou arquiteto realizar o dimensionamento e projeto dos balancins, sua estrutura de sustentação, fixação e ancoragem.

26.3 Todas as atividades de montagem e desmontagem deverão ser acompanhadas pelo técnico de segurança do trabalho.

26.4 Em caso de sustentação das cadeiras (balancim) na platibanda da edificação, essa deve ser precedida de estudos de verificação estrutural por parte do responsável técnico da empresa contratada (engenheiro civil ou arquiteto).

26.5 Será autorizada a utilização de outros tipos de equipamentos para trabalhos de altura desde que estejam de acordos com as normas de segurança e saúde do trabalhador.

26.6 A empresa contratada deverá tomar todos os cuidados durante a montagem e desmontagem das cadeiras, sendo que qualquer dano aos elementos existentes no prédio (platibandas, para-raios, capeamento das platibandas, pingadeiras do telhado, telhas, isolamento térmico do telhado, madeiramento, etc.) deverão ser corrigidos e arrematados pela empresa contratada, sem qualquer custo adicional para JUCERJA.

27 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL - ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO – 4,0 HORAS POR SEMANA, EM MÉDIA

27.1 A empresa contratada deverá apresentar um **Engenheiro Civil ou Arquiteto** (conforme item I.6. deste Termo de Referência) que será o responsável técnico pela execução de todos os serviços contratados.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

27.2 O engenheiro civil ou arquiteto deverá permanecer no local de realização dos serviços durante **4,0 horas por semana em média**, totalizando ao final do prazo de execução, **100 horas**.

27.3 Caberá ao engenheiro civil ou arquiteto realizar o dimensionamento e projeto das cadeiras suspensas, sua estrutura de sustentação, fixação e ancoragem, bem como da instalação da linha de vida para conexão dos trava-quedas dos trabalhadores.

27.4 O engenheiro civil ou arquiteto da empresa contratada deverá elaborar, **mensalmente**, **um relatório ilustrado com fotos**, relatando os principais eventos ocorridos na obra, referentes à execução dos serviços contratados. Este relatório deverá ser em arquivo eletrônico e será entregue para fiscalização da JUCERJA.

28 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

28.1 Todo o entulho gerado pelas demolições previstas deverá ser transportado, manualmente, até a caçamba de recolhimento, que será instalada em local determinado pela fiscalização.

28.2 A caçamba coletora de entulho deverá ser retirada periodicamente para o descarte dos resíduos.

28.3 Antes do início dos serviços, a Contratada procederá a um detalhado exame e levantamento da edificação para planejar a remoção dos entulhos.

28.4 Os serviços de demolição deverão ser iniciados pelas partes superiores da edificação, mediante o emprego do elevador do prédio, que deverá ser devidamente protegido em seu interior.

28.5 As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo demolição (no caso dos rebocos).

28.6 Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para os locais indicados. A demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

28.7 A demolição mecânica será executada com os equipamentos indicados para cada caso, segundo sempre as recomendações dos fabricantes.

28.9 As demolições realizadas em alvenarias solidárias à elementos estruturais deverão ser realizadas com extremo apuro técnico para se evitar danos que comprometam a sua estabilidade. Os serviços serão aceitos após a efetiva demolição definida no projeto e a posterior remoção da totalidade dos entulhos resultantes.

28.10 A execução de serviços de Demolição deverá atender às especificações da NBR 5682, NR 18 e demais normas e práticas complementares.

28.11 Todo o perímetro da fachada que será feito a precursão ou remoção de trechos desagregados deve estar isolado com tela de proteção.

28.12 Os locais devem ser limpos de forma permanente, inclusive o prédio vizinho por onde devem ser removidos manualmente entulhos gerados pelos trechos desagregados da fachada.

29 - RECUPERAÇÃO DA FACHADA

29.1 Deverá ser feita a percussão com batidas leves em todo o trecho indicado na PRANCHA 1 a fim de serem removidos todos os materiais soltos que devem ser removidos de forma cuidadosa. A superfícies serão lavadas com água clorada.

29.2 Será feita a recuperação de estrutura nos trechos com ferragens expostas, cavidades e arestas em concreto armado, com argamassa tixotrópica polimérica de alto desempenho.

29.3 Será feito a recomposição de capeamento de concreto e pequenas espessuras em serviços de recuperação estrutural, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 aditivada com resina acrílica na proporção 50m³/m³ de argamassa e sílica ativa na proporção de 5% a 10% de cimento.

E então será feito o revestimento externo (pronto) em massa única com argamassa de cimento e areia termotratada com espessura de 3cm, inclusive chapisco de cimento e areia traço 1:3.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

29.4 Os trechos recuperados serão pintados com tinta látex, para exterior, inclusive serão feitos os lixamentos, limpeza, uma demão de selador acrílico e duas demãos de acabamento inclusive uma demão de massa acrílica.

29.5 Para dar uniformidade a fachada será realizada a repintura com tinta látex acetinada, classificação premium ou standard (NBR 15079), para exterior em toda a fachada do referido trecho da PRANCHA 1.

30 - RECUPERAÇÃO DO TELHADO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS LAJES

30.1 Deverá ser modulado cada trecho da laje e telhado a ser trabalhado a fim de que não haja chuvas com trechos descobertos, portando devem ser planejados com antecedência a divisão dos trechos por módulos e tratado 1 módulo de cada vez.

30.2 Serão feitas a retiradas das telhas e limpezas das calhas, bem como após a impermeabilização as mesmas deverão ser recolocadas, e substituídas as telhas por ventura quebradas.

30.3 Todas as superfícies dos pisos de revestimento dos terraços receberão um tratamento de hidrojateamento de alta pressão para eliminação de colônia de fungos, manchas e carbonatação, remoção de trechos selantes degradados, limpeza e remoção de depósitos de detritos entre as placas, remoção de partes soltas de qualquer natureza em juntas, como restos de isopor, plásticos, borrachas, etc.

30.4 Os serviços serão executados a partir dos revestimentos de pisos das lajes de cobertura, reservatórios, para então tratar os revestimentos dos terraços técnicos.

30.5 A pressão de trabalho deverá ser entre 1000psi e 1200psi. Em nenhuma hipótese será empregada pressão maior que 1500psi, quer seja por desempenho do equipamento, quer seja por recursos de procedimento (maior proximidade, menor ângulo de bico, etc)

30.6 O equipamento empregado deverá fornecer vazão de trabalho entre 15 litros por minuto e trinta litros por minuto. A vazão garantirá a massa que atingirá o substrato a ser limpo e, portanto, garantirá o potencial de limpeza do mesmo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

30.7 O ângulo de aplicação do jato será sempre de 90°, garantindo a eficiência do jateamento. A distância é determinada pelo equipamento, considerando a pressão de trabalho adotada e a vazão de interesse.

30.8 Todos os ralos das áreas deverão ser protegidos com telas para garantir que detritos não ingressem nas redes pluviais do edifício.

30.9 O hidrojateamento somente se iniciará após a apresentação à fiscalização dos procedimentos adotados para a proteção dos ralos, sua eficácia e completude, momentos em que será liberado o início dos trabalhos de hidrojateamento.

30.10 Em todas as lajes serão feitas regularizações, boleamento dos ângulos retos conforme detalhamentos na PRANCHA 1 E 2 após a regularização será feita a impermeabilização com dupla manta a base de asfalto modificado com polímeros, atendendo a norma ABNT-NBR 9952 como tipo III-B, ambas com espessura de 4,0mm, consumo mínimo de 1,15m²/m² para cada manta, aplicação com chama de maçarico, a 1ª sobre primer asfáltico base água ou base solvente, com consumo de 0,40kg/m², inclusive este, em substrato com caimento de 1%, e a 2ª sobre a primeira, inclusive a regularização, camada separadora e proteção mecânica.

30.11 Durante a realização dos serviços de impermeabilização, será estritamente vedada a passagem, no recinto dos trabalhos, as pessoas estranhas ou os operários não diretamente afeitos aqueles serviços.

30.12 Não haverá demolição dos pisos de revestimento executados, tão pouco retirada da manta ou proteção mecânica existente.

30 - ENSAIO DA IMPERMEABILIZAÇÃO

30.1 Deverá ser procedido o tamponamento dos ralos e a inundação dos terraços todos com lâmia d'água em conformidade com os preceitos de ensaios para impermeabilização com manta.

30.2 O prazo de ensaio é de 72h. Deverá haver acompanhamento diuturno com o fim de interromper o ensaio em caso de chuvas significativas para evitar inundação do edifício.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

31 - IMPERMEABILIZAÇÃO RESERVATÓRIO DE ÁGUA

31.1 Deverão ser instaladas 20 caixas d'água de fibra de vidro ou polietileno sobre a laje do reservatório existente a fim de que ser feito o deslocamento provisório do abastecimento e do fornecimento de água ao prédio, para isso devem ser analisadas as cargas totais e esforços sobre a laje do reservatório e conforme analisado ser previsto um reforço ou escoras provisórias para sustentação da laje.

31.2 Os reservatórios provisórios serão de 250 litros para que seja possível subir pelo elevador ou escadas sem necessidade de içamento, visto que o prédio fica no confrontante com outros prédios, Além de com apenas 250 litros por m² possuir uma carga reduzida sobre as lajes.

31.3 A contratada deve efetuar um planejamento adequado para que não ocorra em hipótese alguma interrupção do fornecimento de água do prédio durante a utilização do edifício.

31.4 Após a instalações das caixa provisórias interligadas, será realizada a Impermeabilização do reservatório, empregando-se duas demãos de cimento polimérico, atendendo a ABNT NBR 11905, consumo de 1kg/m²/demão, seguida pela aplicação de membrana de polímero acrílico com ou sem cimento, atendendo a ABNT NBR 15885, consumo de 3,6kg/m², estruturada com tela de poliéster malha 2 x 2mm entre a primeira e segunda demãos, com tratamento do concreto (trincas, brocas, furos da forma, juntas de concretagem) e lixamento ou hidrojateamento para retirada de rebarbas, desmoldante, nata de cimento e abertura de poros, inclusive preparo da superfície (inclusive o teto do reservatório)

32 - ENSAIO DA IMPERMEABILIZAÇÃO

32.1 Deverá ser procedido o tamponamento dos ralos e a inundação do reservatório em conformidade com os preceitos de ensaios para impermeabilização de reservatórios.

32.2 O prazo de ensaio é de 72h. Deverá haver acompanhamento diuturno com o fim de interromper o ensaio em caso de chuvas significativas para evitar inundação do edifício.

33 - LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA E ENTREGA DOS SERVIÇOS

33.1 Será procedida periódica remoção do entulho e detritos, não permitindo que se acumulem, evitando embaraços para o desenvolvimento do serviço e conservando sempre limpo o local. Os serviços deverão ser entregues completamente limpos e após a execução dos testes de funcionamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

33.2 Os locais de obra deverão ser mantidos limpos e organizados e deverá ser realizada uma limpeza minuciosa na ocasião da entrega.

33.3 Deverá ser feita diariamente a limpeza dos locais envolvidos na reforma, com a retirada de materiais de forma que não cause transtornos à obra em si.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Aparecido Arcos e Rosa Maria Alves De Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E9E2-C6FF-B7A0-BEBC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO II

PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.

§ 1º - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

Art. 3º - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – discrição;

V – boa conduta;

VI – lealdade e respeito às instituições;

VII – observância das normas legais e regulamentares;

VIII – respeito à hierarquia administrativa;

IX – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;

II - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;

III - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;

IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;

VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;

IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;

X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;

XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;

XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;
- II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;
- III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;
- IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;
- V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;
- VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;
- VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;
- IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;
- X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
- XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;
- XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

XIII – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XIV – aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;

a – Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;

1 - não tenham valor comercial;

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou

3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

§1º - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.

§ 2º - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executem atividades em nome da ou para a JUCERJA.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;

II - aplicar o Código, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;

e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.

Art. 11 - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:

I - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;

II - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;

III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;

IV - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

V - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

VI – encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

- a)** aplicação de pena de censura ética;
- b)** recomendação de abertura de inquérito administrativo;
- c)** proposta de exoneração do cargo ou função;
- d)** devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de “reservado” até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.

Art. 12 – as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Art. 14 - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 15 - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.

Parágrafo único - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

SEÇÃO IV DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

Art. 16 – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17 - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
- II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
- III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;
- IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 18- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 19 - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos

jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.

Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E9E2-C6FF-B7A0-BEBC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E9E2-C6FF-B7A0-BEBC



Hash do Documento

F7ADF45C60DEE28BBC68320FA7D92819A0C83A0CBA15FF28538A9E488E6E370C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2021 é(são) :

- ☒ Gerson (Testemunha) - 050.485.778-92 em 04/11/2021 14:34
UTC-03:00

Nome no certificado: Gerson Aparecido Arcos

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Rosa Maria Alves De Vasconcelos - 185.482.961-00 em
04/11/2021 14:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

